



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição entre homens e mulheres. (Parágrafo Único alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2024)

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parelhas, 02 de maio de 2024.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição entre homens e mulheres.
(Parágrafo Único alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2024)

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza do MDB, surge da necessidade premente de assegurar a equidade de premiações em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN. Tal iniciativa visa promover a igualdade de gênero, reconhecendo e valorizando o desempenho e a participação de mulheres em eventos dessa natureza.


A desigualdade de premiações entre homens e mulheres é uma questão que precisa ser enfrentada para garantir a justiça e a equidade em nossa sociedade. Este projeto de lei proíbe expressamente a concessão de premiações diferenciadas, promovendo um ambiente mais inclusivo e incentivando a participação feminina em atividades esportivas e culturais.


Além disso, a proibição se estende a eventos realizados em locais públicos de uso comum, garantindo que a igualdade de premiações seja mantida em todas as esferas de atuação no município.

A aplicação de multa em caso de descumprimento visa assegurar o cumprimento efetivo da legislação, promovendo a conscientização e o respeito aos princípios da igualdade de gênero.

Destarte, este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a política de igualdade no município de Parelhas-RN, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Parelhas, 22 de fevereiro de 2024.


FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Vereadora do MDB


Wellington Araújo Silva
Vereador - MDB


Josivan Alves Pereira
Vereador



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria.

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza do MDB, surge da necessidade premente de assegurar a equidade de premiações em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN. Tal iniciativa visa promover a igualdade de gênero, reconhecendo e valorizando o desempenho e a participação de mulheres em eventos dessa natureza.

A desigualdade de premiações entre homens e mulheres é uma questão que precisa ser enfrentada para garantir a justiça e a equidade em nossa sociedade. Este projeto de lei proíbe expressamente a concessão de premiações diferenciadas, promovendo um ambiente mais inclusivo e incentivando a participação feminina em atividades esportivas e culturais.


Além disso, a proibição se estende a eventos realizados em locais públicos de uso comum, garantindo que a igualdade de premiações seja mantida em todas as esferas de atuação no município.


A aplicação de multa em caso de descumprimento visa assegurar o cumprimento efetivo da legislação, promovendo a conscientização e o respeito aos princípios da igualdade de gênero.

Destarte, este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a política de igualdade no município de Parelhas-RN, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Parelhas, 22 de fevereiro de 2024.

F. Souza
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Vereadora do MDB


Wellington Araújo Silva
Vereador - MDB


Josivan Alves Pereira
Vereador



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

A Câmara Municipal de Parelhas/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria.

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de lei, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza do MDB, surge da necessidade premente de assegurar a equidade de premiações em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN. Tal iniciativa visa promover a igualdade de gênero, reconhecendo e valorizando o desempenho e a participação de mulheres em eventos dessa natureza.

A desigualdade de premiações entre homens e mulheres é uma questão que precisa ser enfrentada para garantir a justiça e a equidade em nossa sociedade. Este projeto de lei proíbe expressamente a concessão de premiações diferenciadas, promovendo um ambiente mais inclusivo e incentivando a participação feminina em atividades esportivas e culturais.

Além disso, a proibição se estende a eventos realizados em locais públicos de uso comum, garantindo que a igualdade de premiações seja mantida em todas as esferas de atuação no município.

A aplicação de multa em caso de descumprimento visa assegurar o cumprimento efetivo da legislação, promovendo a conscientização e o respeito aos princípios da igualdade de gênero.

Destarte, este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a política de igualdade no município de Parelhas-RN, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Câmara Municipal de Parelhas, 22 de fevereiro de 2024.

F. Souza
FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA
Vereadora do MDB

Wellington Araújo Silva
Vereador - MDB

Josivan Alves Pereira
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 012/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024

Autor: Vereador Francicleide Maria de Souza

Matéria: Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

I. Relatório

O Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza, propõe a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas. A iniciativa visa promover a equidade de gênero e eliminar a disparidade de premiações entre homens e mulheres.

II. Análise

Análise Jurídica:

O parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa, sob o nº 008/2024, confirma que o projeto não apresenta óbices no ordenamento jurídico pátrio, estando em conformidade com a Constituição Federal. A proposta visa assegurar a igualdade de direitos entre homens e mulheres, em consonância com os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade.

Análise Constitucional:

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final analisou os aspectos constitucionais do Projeto de Lei. Verifica-se que a proposta está alinhada com os princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente os que tratam da igualdade entre homens e mulheres, não ferindo qualquer preceito constitucional.

Análise Técnica Legislativa:



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

Quanto à técnica legislativa empregada na redação da matéria, observamos que a proposição está redigida de forma clara e objetiva, sendo de fácil compreensão. A utilização adequada dos termos jurídicos e a estruturação lógica do texto contribuem para a eficácia da norma proposta.

III. Conclusão

Diante do exposto no parecer jurídico, que confirma a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024, esta Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final é Favorável à aprovação do projeto. A proposta é relevante ao buscar eliminar a disparidade de premiações entre homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais, contribuindo para a promoção da igualdade de gênero no município de Parelhas.

Sugerimos que o projeto prossiga em sua tramitação, respeitando o devido processo legislativo e garantindo sua adequação às normas vigentes.

Sala das reuniões das Comissões, em 29 de fevereiro de 2024.

Ildecio de Oliveira

ILDECIO DE OLIVEIRA

Presidente

Zenilda Salústio da Costa M. Bezerra

ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.

BEZERRA

Membro da CCLRF

João Dantas Filho

JOÃO DANTAS FILHO

Membro da CCLRF



PARECER JURÍDICO nº 008/2024

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 003/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA – Ementa: Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Vistos, etc.

O presente Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Exma. Vera. Francicleide Maria de Souza, visa implementar a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Estando a matéria pendente de análise por parte da CCLRF, sobreveio-nos pedido de emissão de parecer jurídico, a fim de melhor subsidiar a conclusão da referida Comissão Permanente.

Tratando-se de proposição relativamente sucinta, resta-nos observar tão somente a existência de óbice legal ou constitucional à sua regular tramitação e, conseqüente, existência e validade no ordenamento jurídico municipal.

Após análise detida da referida matéria, chegamos à conclusão de que ela:

Não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, amoldando-se perfeitamente aos ditames da CF/88, em seus artigos art. 3º, IV (direito à não discriminação em razão de sexo), o art. 5º, caput e I (princípios da isonomia e da igualdade entre homens e mulheres), o art. 7º, XX (direito social à proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos).

Contém vício(s) Escolher um item. de constitucionalidade, haja vista Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Apresenta vício(s) Escolher um item. de legalidade, na medida em que vai de encontro ao disposto Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Diante do exposto, **resta a esta Assessoria Jurídica opinar pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Legislativo Nº 003/2024.**

É o Parecer. SMJ.

Parelhas/RN, 28/02/2024

Francimara Alves dos Santos Molina
Advogada - OAB/RN nº 8.950
Assessora Jurídica Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo





EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2024 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 003/2024.

Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo 003/2024 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o Parágrafo Único do Artigo 2º do Projeto de Lei do Legislativo 003/2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria.

Leia-se:

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição entre homens e mulheres.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância do projeto e a necessidade de garantir uma redação clara e precisa, propõe-se um acréscimo ao Parágrafo Único do Art. 2º para esclarecer que a vedação à concessão de premiação diferenciada entre homens e mulheres aplica-se quando se tratar da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição. Esta inclusão tem o intuito de fornecer maior clareza e evitar interpretações dúbias, assegurando que a igualdade pretendida pelo projeto seja aplicada de forma consistente em todas as situações.

Câmara Municipal de Parelhas, 07 de março 2024.

BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB)

Evaneide A. S. Mendonça
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA
MENDONÇA
Lider do PSDB


Ildecio de Oliveira
ILDECIO DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS
VEREADOR HÉLIO CLÓVIS DE MEDEIROS

Poder Legislativo




ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Vereador do PSDB


ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA
Vereadora do PSDB


ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Vereadora do PSDB


JOÃO DANTAS FILHO
Vereador do PSDB



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 029/2024

Projeto em análise: Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2024

Autor: Francicleide Maria de Souza


Matéria: Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Após análise da redação final do Projeto de Lei do Legislativo n.º 003/2024, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final atesta a conformidade da mesma com os preceitos constitucionais e legais em vigor. Destacamos que a alteração do parágrafo único do artigo 2º, promovida pela Emenda Modificativa n.º 001/2024, contribui para esclarecer e delimitar com maior precisão o âmbito de aplicação da proibição de premiação diferenciada entre homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN. Dessa forma, recomendamos sua aprovação na forma como se encontra.


Sala das reuniões das Comissões, em 11 de abril de 2024.



ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente



ZENILDA SALÚSTIO DA COSTA M.
BEZERRA
Membro da CCLRF



JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E DA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

PARECER CONJUNTO N.º 030/2024


Matéria em análise: Projeto de Lei Substitutivo n.º 003/2024

Autor: Executivo Municipal

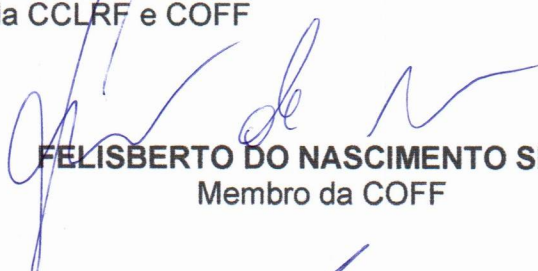
Ementa: Estabelece a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Parelhas e dá outras providências.

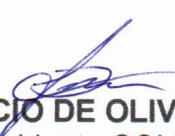
Após análise conjunta do Projeto de Lei Substitutivo n.º 003/2024, em referência pelas Comissões de Constituição, Legislação e Redação Final, e de Orçamento e Fiscalização Financeira, concluímos que o mesmo se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando vícios de constitucionalidade ou de ordem financeira que inviabilizem sua aprovação.

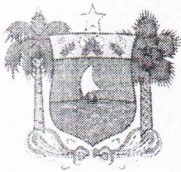
Sala das reuniões das Comissões, em 11 de abril de 2024.


**ZENILDA SALUSTIO DA COSTA M.
BEZERRA**
Membro da CCLRF e COFF


JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF


FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro da COFF


ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente CCLRF

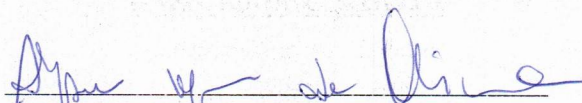


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA
VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA- MDB.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

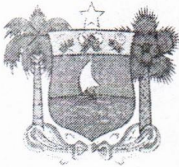
VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> <i>AUSENTE</i>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

18 ABR. 2024

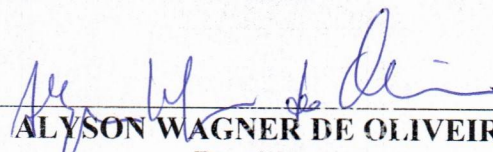


RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024, DE AUTORIA DA
VEREADORA FRANCICLEIDE MARIA DE SOUZA- MDB.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> ROSEUPE
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE

02 MAIO 2024



LEI Nº 2780/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº003/2024, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição entre homens e mulheres. (Parágrafo Único alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2024)

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA


Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
LEI Nº 2780/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

LEI Nº 2780/2024, DE 16 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a igualdade de premiações para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU o Projeto nº003/2024, de autoria da Vereadora Francicleide Maria de Souza do MDB, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a igualdade dos valores concedidos a mulheres como premiação em competições esportivas, paraesportivas e culturais no município de Parelhas-RN.

Art. 2º Fica expressamente proibida a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres em competições esportivas, paraesportivas e culturais promovidas por entidades ou ligas desportivas que recebam recursos públicos do município de Parelhas, ou que sejam patrocinadas ou apoiadas por este, inclusive por meio de incentivo fiscal.

Parágrafo único: A vedação mencionada no caput refere-se à concessão de prêmios da mesma modalidade e categoria, com o mesmo valor de inscrição entre homens e mulheres. (Parágrafo Único alterado pela Emenda Modificativa n.º 001/2024)

Art. 3º O disposto no caput do art. 2º aplica-se igualmente quando o evento esportivo, paraesportivo ou cultural for realizado em organismos ou bens pertencentes ao município ou por este concedidos, em locais públicos de uso comum.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) do maior prêmio oferecido pelo evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gislane da Silva Costa

Código Identificador:7B1C4CB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/05/2024. Edição 3286
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>